



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 07886/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 11/2011 e o contrato nº 038/11. Julga-se regular, com determinação de arquivamento do processo.**

**ACÓRDÃO AC2 TC 01442/2011**

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 11/2011, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato nº 038/11, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, objetivando a construção de um campo de futebol no Município, no montante de R\$ 253.406,01, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 11/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 038/11, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o Prefeito Eduardo Jorge Lima de Araújo, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.  
João Pessoa, 19 de julho de 2011

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE-PB**